EMENDA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 053 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

" Altera a redação do Artigo 42 e altera o inciso II do paragrafo primeiro do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de São joão de Meriti."

Autor: Carlos Moutinho, Doca Brazão, Eliás Queiroz, João Nunes, Juninho Vieira, Magrão Nobre, Miltinho, Otojanes Filho, Rodrigo Pit e Rogério Paes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 42 da Lei Orgânica , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42- As Leis Complementares serão aprovadas por dois terços da Câmara Municipal, em turno único, observados os demais termos da votação das Leis Complementares.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do parágrafo primeiro do artigo 31 da Lei Orgânica , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31- ....

Paragrafo Primeiro: ...

II- Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, mediante a aprovação da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário